



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	
A 1.ª série . . .	"	90\$	Semestre 130\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 23:747 — Determina que para os serviços clínicos a cargo da Repartição das Casas Económicas possa ser contratado um médico, mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:748 — Reforça várias verbas do orçamento.

Decreto-lei n.º 23:749 — Reforça a dotação orçamental destinada a salários com o pessoal em serviço na arma de aeronáutica.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:750 — Reforça a dotação consignada a motores marítimos para escaleres, a fim de se adquirir um motor para o escaler do transporte de guerra *Gil Eanes* e outro para a vedeta do Comando Geral da Armada.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:804 — Aprova a redacção do artigo 1.º da tabela I anexa às pautas aduaneiras da Companhia de Moçambique, aprovadas por decreto n.º 7:393.

Portaria n.º 7:805 — Anula a portaria n.º 1:305, inserta no *Boletim Oficial* da colónia de Macau de 23 de Dezembro de 1933.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 23:747

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para os serviços clínicos a cargo da Repartição das Casas Económicas do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência poderá ser contratado um médico, mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, sendo a remuneração fixada pelo Presidente do Conselho.

§ único. A remuneração a este contrato constitue encargo do Fundo das Casas Económicas, criado pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto*

de Oliveira. — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:748

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico de 1933-1934 é reforçado com a quantia de 1:610.053\$, discriminada pela forma que segue:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Grupo de especialistas

Artigo 158.º — Material de consumo corrente:

3) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 2.000\$00

Artigo 159.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 1.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Escola Prática de Cavalaria

Artigo 207.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 6.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Artigo 222.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré 30.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Pessoal da arma de aeronáutica

Artigo 261.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 40.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 15.000\$00

Hospital Militar Auxiliar de Elvas

Artigo 321.º — Material de consumo corrente :

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.200\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Depósito geral de material de aquartelamento

Artigo 359.º — Encargos administrativos :

- 1) Outros encargos :
- a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos 428.263\$00
 - b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos. 1.015.590\$00

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Secretariado militar

Artigo 381.º — Remunerações acidentais :

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré 14.000\$00

Artigo 382.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 40.000\$00

Picadores militares

Artigo 384.º — Remunerações acidentais :

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, especial e outros abonos. 5 000\$00

Chefes de bandas de música do exército

Artigo 388.º — Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo. 5.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 395.º — Material de consumo corrente :

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 7.000\$00

Soma dos reforços 1.610.053\$00

§ único. A totalidade daqueles reforços tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento referido neste artigo :

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 126.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 10:487 praças de pré, a 2\$70 por dia. 810.053\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal dos serviços de artilharia

Artigo 143.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 4:563 praças de pré, a 2\$70 por dia. 400.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 196.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 2:857 praças de pré, a 2\$70 por dia. 240.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Artigo 223.º — Outras despesas com o pessoal :

2) Alimentação :

- b) Rancho a 2:732 praças de pré, a 2\$70 por dia. 160.000\$00

Soma das anulações 1.610.053\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 23.749

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º A verba de 300.000\$ da alínea a) «Salários do pessoal em serviço na arma de aeronáutica» do n.º 4) «Pessoal assalariado» do artigo 259.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 12.º «Serviços de aeronáutica», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é reforçada com a quantia de 225.000\$, importância que tem